



**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

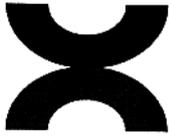
# **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA POR LIMITE Nº 27/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2020

OBJETO: Aquisição e instalação de fechadura magnética eletrônica com controle de acesso em porta de entrada da SURG.

Data da ratificação: 21/10/2020



## TERMO DE AUTUAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 66/2020**

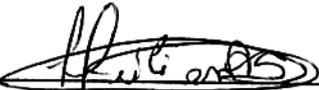
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE nº: 27/2020**

**OBJETO:** Aquisição e instalação de fechadura magnética eletrônica com controle de acesso em porta de entrada da SURG, conforme descrito a seguir:

**INTERESSADO:** Administração / Dpto Técnico

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº 4.

Em, 21 de OUTUBRO de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Departamento de Licitações**  
**Leiliane Ap. Santos Gaspar**



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

03

**Requisição Preliminar – 63/2020**

1. **Objeto:** Aquisição e instalação de fechadura magnética eletrônica com controle de acesso em porta de entrada da SURG.

2. **Motivação:** A SURG possui uma porta de entrada pela Rua Afonso Botelho, que é utilizada por seus colaboradores e público externo. A instalação de uma fechadura eletrônica facilitará o acesso dos colaboradores, bem como o acionamento de abertura pela recepção ao público externo, garantindo, sobretudo, maior segurança. Em sendo assim, torna-se importante a instalação de uma fechadura com sistema de controle de acesso, para que somente os funcionários possuam ferramentas para utilizar-se desta entrada, ficando totalmente bloqueada para acesso de terceiros.

3. **Detalhamento dos produtos**

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos
1	1	1	UND	Aquisição e instalação de fechadura magnética eletrônica, com controle de acesso externo, fonte de alimentação automatizada com 15 chaveiros acionadores por proximidade, e demais insumos necessários à instalação e funcionamento.

4. **Local de entrega:** Sede administrativa da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava/PR.

Guarapuava, 25 de setembro de 2020.

  
SANDRO ALEX RUSSO VALERA  
Departamento Técnico



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

3. Aquisição e instalação de fechadura magnética eletrônica com controle de acesso em porta de entrada da SURG.

4. **Motivação:** A SURG possui uma porta de entrada pela Rua Afonso Botelho, que é utilizada por seus colaboradores e público externo. A instalação de uma fechadura eletrônica facilitará o acesso dos colaboradores, bem como o acionamento de abertura pela recepção ao público externo, garantindo, sobretudo, maior segurança. Em sendo assim, torna-se importante a instalação de uma fechadura com sistema de controle de acesso, para que somente os funcionários possuam ferramentas para utilizar-se desta entrada, ficando totalmente bloqueada para acesso de terceiros.

### 3. Detalhamento dos produtos

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos
1	1	1	UND	Aquisição e instalação de fechadura magnética eletrônica, com controle de acesso externo, fonte de alimentação automatizada com 15 chaveiros acionadores por proximidade, e demais insumos necessários à instalação e funcionamento.

### 2. MOTIVAÇÃO

A SURG possui uma porta de entrada pela Rua Afonso Botelho, que é utilizada por seus colaboradores e público externo. A instalação de uma fechadura eletrônica facilitará o acesso dos colaboradores, bem como o acionamento de abertura pela recepção ao público externo, garantindo, sobretudo, maior segurança. Em sendo assim, torna-se importante a instalação de uma fechadura com sistema de controle de acesso, para que somente os funcionários possuam ferramentas para utilizar-se desta entrada, ficando totalmente bloqueada para acesso de terceiros.

### 3. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não há contrato ou licitação vigente para aquisição do objeto.

### 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O prazo para instalação será de 05 (cinco) dias corridos a contar da emissão da ordem de execução de serviços e/ou instrumento equivalente. A contratada deverá instalar a fechadura na porta frontal, com todos os acessórios para o correto funcionamento, incluindo o controle de acesso com os chaveiros acionadores. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com os termos acordados no contrato.

### 5. AMOSTRAS/CORPO DE PROVA/LAUDO LABORATORIAL



Inaplicável.

#### **6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Estão anexas ao presente Termo de Referência as cotações dos preços elaboradas em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, para tanto foi realizada uma cotação no mercado especializado, com 03 (três) empresas locais, tendo em vista que a especificidade do objeto exigiu a análise presencial das empresas, para avaliação dos serviços solicitados e respectiva cotação.

Como parâmetro para formação do preço de referência foi utilizada a média dos preços obtidos, cujo valor total, calculado no Mapa de Pesquisa de Preços, totalizou R\$ 1.717,04 (um mil , setecentos e dezessete reais e quatro centavos).

Sugere-se que a presente aquisição seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, haja vista a adequação com o disposto no art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, com a contratação da empresa que apresentou a menor cotação dentre as obtidas, qual seja: Guilherme Carvalho Comércio ME, pelo valor final de R\$ R\$ 1.717,04 (um mil , setecentos e dezessete reais e quatro centavos)..

#### **7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O objeto será recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da publicação da matéria, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços/produtos e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Em conformidade com a Portaria n. 07/2020, fica designada Gestora das contratações a Sra. Jorgete Lacerda e fiscal o Sr. Vanor Siqueira.

#### 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços/fornecimento dos produtos, desde que tenha sido efetuada no prazo e com as condições acordadas.

A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação de serviços/fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade, a descrição do objeto, o valor unitário e total, o número da licitação e do contrato.

A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, no máximo até o último dia útil do mês, pelo e-mail [compras3035@hotmail.com](mailto:compras3035@hotmail.com), devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

#### 12. VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

Guarapuava, 08 de outubro 2020.

<p>Termo de referência elaborado por:</p>  <p><b>JORGETE LACERDA</b> Departamento de Compras</p>	<p>Com auxílio e informações repassados pela área solicitante:</p>  <p><b>SANDRO ALEX RUSSO VALERA</b> Departamento Técnico</p>
---	---

**Detalhes do seu orçamento do dia 15/09/2020 no valor de R\$ 1.717,04** '  07

1 mensagem

**Edilson Pereira Carvalho - GUILHERME CARVALHO COMERCIO ME**

<noreply@contaazul.com>

Responder a: edilsonpcarvalho66@gmail.com

Para: jlacerda42@gmail.com

8 de outubro de 2020

11:41

Olá, SURG COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Estou lhe enviando um orçamento para sua avaliação.

[Visualizar meu orçamento](#)

Se o botão acima não estiver visível, clique aqui.



**GUILHERME CARVALHO COMERCIO ME**

edilsonpcarvalho66@gmail.com

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
  
Jorgete Lacerda  
Dep. Compras

**GUILHERME CARVALHO COMERCIO ME**

Rua Xavier da Silva, 1644 - sala 02 - Centro - Guarapuava - PR -  
CEP: 85010-220

GUILHERME CARVALHO COMERCIO ME  
CNPJ: 24.765.205/0001-26 IE: 9072172300

P08

4236231824

edilsonpcarvalho66@gmail.com

**SURG COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE**

CNPJ: 75.646.273/0001-07

4236300500

compras3035@hotmail.com

Validade da proposta  
30/09/2020

Rua Afonso Botelho, 63 - - de 0352/353 a 1400/1401 - Trianon - Guarapuava - PR - CEP: 85012-030

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
1	001264 - CONTROLE DE ACESSO SA 210E EXTERNO		536,00	536,00
1	4676010 - FONTE DE ALIMENTACAO AUTOMATIZA FA 1220S BRAN		246,34	246,34
1	2161229 - BATERIA ALARME MASTER POWER 12V 7HA		105,00	105,00
1	3378 - FECHAD. MAGNETICA INTELBRAS ELETROIMA FE20150		258,00	258,00
1	INSTALAÇÃO DE FECHADURA ELETRICA		160,00	160,00
1	000298 - INTERFONE INTELBRAS IPR 8000		192,00	192,00
30	12 - CABO 02 PARES 40.04 - PIAZZA		0,99	29,70
1	INSTALAÇÃO DE INTERFONE RESIDENCIAL		100,00	100,00
15	4684012 - CHAVEIRO ACIONADOR POR PROXIMIDADE RFID		6,00	90,00
			Total	1.717,04
			Valor líquido	1.717,04

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorge Lacerda  
Dep. Compras



09

Jorgete Lacerda <jlacerda42@gmail.com>

---

## orçamento

1 mensagem

---

Luciane E Segurança <bhautomacao@outlook.com>  
Para: "jlacerda42@gmail.com" <jlacerda42@gmail.com>

8 de outubro de 2020 10:01



### ***B&H - Automação e Segurança***

**Telefones: (42) 3622-4206 / (42) 99913-0164**

**e-mail: bhautomacao@outlook.com**

**Av. Castelo Branco, 612 - Morro Alto**

**CEP 85065-030 - Guarapuava / PR**

---

 **SURG -CIA.docx**  
111K

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorgete Lacerda  
Dep. Compras



10

Guarapuava, 08 de outubro 2020.

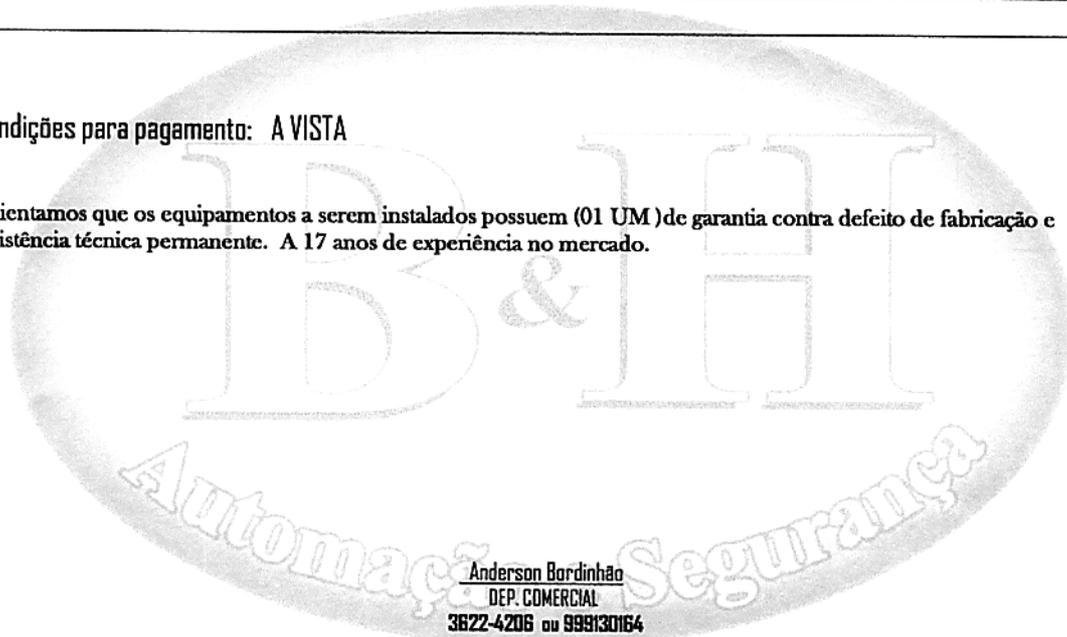
**A/C: SURG - CIA**

Conforme solicitado segue orçamento dos serviços:

01	FECHADURA INTELBRAS		R\$ 530,00
01	INTERFONE S/ FIO INTELBRAS		R\$ 650,00
01	CONTROLE DE ACESSO INTELBRAS		R\$ 450,00
15	TAGS	R\$ 30,00	R\$ 450,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 2.080,00</b>			

Condições para pagamento: A VISTA

Salientamos que os equipamentos a serem instalados possuem (01 UM) de garantia contra defeito de fabricação e assistência técnica permanente. A 17 anos de experiência no mercado.



Anderson Bordinhao  
DEP. COMERCIAL  
3622-4206 ou 999130164

ANDERSON BORDINHÃO  
CNPJ 36741168/0001.03 FONES (42) 3622-4206 -999130164

bhautomacao@outlook.com

**RUA: AVENIDA PRES. CASTELO BRANCO N: 612 GUARAPUAVA "PR"**

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorgete Tacerda  
Dep. Compras



**ELETROSAT**  
SISTEMAS DE SEGURANÇA

**Câmeras de Segurança | Alarme**  
**Portão Elétrico | Cerca Elétrica | Interfonia**

VENDA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

**(42)3627-1909 / 99161-1515**

11  
P

**Venda de Equipamento e Serviços**

**Cliente:** SURG  
**CNPJ/CPF:**  
**Endereço:**  
**Bairro:**  
**Telefone:** CEP  
**Contato:**  
**Data Orçamento:** 08/10/2020 **Validade Orçamento:** 20 Dias

**INSC. Número**  
**Cidade:** GUARAPUAVA  
**E-mail**

Produtos		Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
Ítem	Controle de acesso 210E externo	1	826,00	826,00
	Fonte de Alimentação Automatiza	1	230,00	230,00
	Fechadura Eletroima FE20150	1	290,00	290,00
	Bateria 12v	1	110,00	110,00
	Chaveiro Acionador Por Aprox.	15	8,00	120,00
	Interfone Intelbras IPR	1	320,00	320,00
	Cabo Alarme Frapa	1	56,00	56,00
<b>Total dos Produtos R\$.</b>				<b>1.952,00</b>

Serviços		Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
Item	Mão de obra			350,00

obs: avista 5% a prazo 1+2 cheque ou cartão

**Total de Serviços R\$. 350,00**

**Total Geral R\$. 2.302,00**

**Eletrosat Instalação e Manutenção de Alarmes LTDA**  
 Rua Padre Chagas 2141 - Alto da xv - Cep: 85065-050  
 CNPJ - 12.309.773/0001-33  
 Guarapuava PR

SURG Companhia de Serviços de  
 Urbanização de Guarapuava  
 Jorgete Lacerda  
 Dep. Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

12

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.765.205/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2016	
NOME EMPRESARIAL GUILHERME CARVALHO COMERCIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R XAVIER DA SILVA	NÚMERO 1644	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.010-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3623-1824		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/09/2020 às 08:48:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SURG  
Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorgete Lacerda  
Dep. Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

13

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.741.168/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANDERSON BORDINHAO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) B & H AUTOMACAO E SEGURANCA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO	NÚMERO 612	COMPLEMENTO SALA 02
--	---------------	------------------------

CEP 85.065-230	BAIRRO/DISTRITO MORRO ALTO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3622-4206
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/10/2020 às 17:05:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SURS Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jocete Macerda  
Dep. Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

14

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.309.773/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ELETRO SAT - INSTALACAO E MANUTENCAO DE ALARMES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRO SAT	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PADRE CHAGAS	NÚMERO 2141	COMPLEMENTO *****
------------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.065-050	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA XV	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3627-1909
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/09/2020 às 08:49:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SURG  
Companhia de Serviços de  
Tecnologia de Guarapuava  
Argente Lacerda  
Dep. Compras

## MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

15

Compra Pesquisa No.....: 63 / 2020

Condicao de Pagamento.....: 15o (decimo quinto) dia utli do mes subseqente a prestacao dos servicos e NF  
 Validade da Proposta Pesquisa.....: 60  
 Prazo de Execucao.....: 12

## Relacao dos Proponentes

Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
556	ANDERSON BORDINHAO	36.741.168/0001-03
524	ELETRO SAT - INSTALACAO E MANUTENCAO DE ALARMES LT	12.309.773/0001-33
523	GUILHERME CARVALHO COMERCIO ME	24.765.205/0001-26

Lote/Item	Quantidade	Uni.Med.	Descricao	Fornecedor	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
0001/0001	1,0000	UND	AQUISICAO E INSTALACAO DE FECH	GUILHERME CARVALHO COMERCIO ME	1.717,0400	1,0000	1.717,04		12
				ELETRO SAT - INSTALACAO E MANUTENCAO DE ALA	2.302,0000	1,0000	2.302,00		12
				ANDERSON BORDINHAO	2.080,0000	1,0000	2.080,00		12

## Sugestao por Menor Preco Unitario

Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
523 - GUILHERME CARVALHO COMERCIO ME 0001/0001	1,0000	1.717,0400	1.717,04	
Total do Fornecedor: 1.717,04				

Valor da compra total com os menores precos unitarios: 1.717,04

**SURG** Companhia de Servicos de  
Urbanizacao de Guarapuava  
Jorgete Lacerda  
Dep. Compras



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO**

**AUTORIZO** a instauração de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 29, II da Lei 13.303/2016 e art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, para a aquisição e instalação de fechadura magnética eletrônica com controle de acesso em porta de entrada da Surg. A SURG dispõe de recursos próprios para adimplemento da despesa.

Autorizo a contratação pelo valor da menor proposta apresentada, se atendidos os requisitos de habilitação.

Após a juntada dos documentos pertinentes, encaminhe-se à análise da Assessoria Jurídica para parecer, e posteriormente, para ratificação.

Guarapuava, 08 de outubro de 2020

-----  
**HALMUTH F. GOBA BRANDTNER**

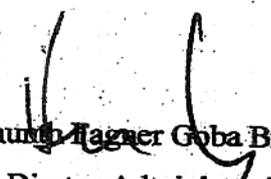
Diretor Administrativo

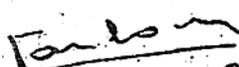


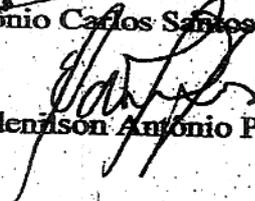
**ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO  
EXERCÍCIO DE 2020**

Aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerar a partir desta data o Sr. Sandro Alex Russo Valera do cargo de Diretor Administrativo. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

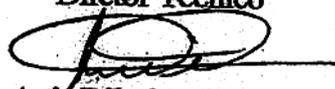
Guarapuava., 17 de Junho de 2020.

  
Halmunth Fagner Goba Brandtner  
Diretor Administrativo

  
Antonio Carlos Santos Alves

  
Ednilson Antonio Pires

  
Sandro Alex Russo Valera  
Diretor Técnico

  
Acir Ribeiro Queiroz

  
Shaylane Stavinski Ribeiro



O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

## RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

## GESTORA DOS CONTRATOS

- Jorgete Lacerda

- Fernanda de Oliveira Lopes

## FISCAIS DOS CONTRATOS

## Almoarifado:

- João Vanor Siqueira

## Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

## Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

## Departamento de manutenção elétrica

- Gilberto Santin

- Jacqueline Satiko Tsuji

## Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão de Lima

## Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

## Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

## Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

## Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Guarapuava, 25 de junho de 2020.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

## PORTARIA N. 04/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

## RESOLVE

Nomear a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a equipe de apoio deste órgão que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Nomear o Presidente e Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

Art. 2º - Fica nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, Paulo Cezar Tracz, CPF: 018.305.509-85, funcionário da SURG.

Art. 3º - Ficam nomeados como Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio ao Pregoeiro, Felipe Veroni Caldas, CPF: 024.198.199-93 e Fernanda de Oliveira Lopes, CPF: 053.252.329-67.

Art. 4º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Guarapuava, 25 de junho de 2020.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



**PORTARIA N. 04/2020**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

**RESOLVE**

Nomear a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e e equipe de apoio deste órgão que especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** - Nomear o Presidente e Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

**Art. 2º** - Fica nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, **Paulo Cezar Tracz**, CPF: 018.305.509-85, funcionário da SURG.

**Art. 3º** - Ficam nomeados como Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio ao Pregoeiro, **Felipe Veroni Caldas**, CPF: 024.198.199-93 e **Fernanda de Oliveira Lopes**, CPF: 053.252.329-67.

**Art. 4º** - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 25 de junho de 2020.

**HALMUNIR FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



## PORTARIA Nº 07/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que prescreve o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

### RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR**, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

#### **GESTORA DOS CONTRATOS**

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

#### **FISCAIS DOS CONTRATOS**

##### **Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira

##### **Departamento Administrativo**

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

##### **Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica**

- Wilson Soares Batista
- Dirceu Kloster

##### **Departamento de manutenção elétrica**

- Gilberto Santin
- Jacqueline Satiko Tsuji

##### **Departamento de Obras**

- Adilson Carlos Galvão de Lima
- João Valdecir dos Santos

##### **Departamento de Praças e Parques**

- Eduardo Moreira da Rosa

##### **Departamento de Segurança do Trabalho**

- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

##### **Departamento de Sinalização Viária**

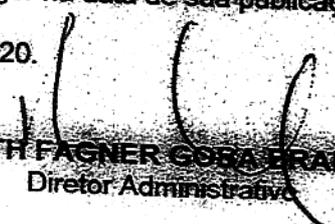
- Loacir Carlos da Fonseca

##### **Departamento de Transporte**

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2020.

  
**HALMUNTH FAGNER GOSA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**PORTARIA Nº 07/2020**  
 O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia. P22

**RESOLVE**

Art. 1º. **NOMEAR**, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

**GESTORA DOS CONTRATOS**

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

**FISCAIS DOS CONTRATOS****Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira

**Departamento Administrativo**

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

**Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica**

- Wilson Soares Batista
- Dirceu Kloster

**Departamento de manutenção elétrica**

- Gilberto Santin
- Jacqueline Satiko Tsuji

**Departamento de Obras**

- Adilson Carlos Galvão de Lima
- João Valdecir dos Santos

**Departamento de Praças e Parques**

- Eduardo Moreira da Rosa

**Departamento de Segurança do Trabalho**

- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

**Departamento de Sinalização Viária**

- Loacir Carlos da Fonseca

**Departamento de Transporte**

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Guarapuava, 06 de agosto de 2020.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
 Diretor Administrativo

**COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

Atenção Senhores Licitantes, favor observar no site

<http://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2020/07/edital-22.2020.pdf>

a nota de esclarecimento sobre o COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2020**

**DATA DE ABERTURA: 17/08/2020**

**HORÁRIO: 13h30m**

**Objeto:** Registro de preços para contratação de serviços de elétrica, mecânica e retífica de motores, incluindo o fornecimento de peças genuínas/originais e paralelas para a frota de veículos pesados utilização pela SURG.

**ESCLARECIMENTO** <http://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2020/07/edital-22.2020.pdf>  
 Guarapuava, 04 de agosto de 2020.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** SURG

**Numero do Contrato:** 51/2020

**Data de Inicio do Contrato:** 02/07/2020

**Data de Expiracao do Contrato:**

**Processo:** 35/2019

**Modalidade:** 21 - Pregão - Registro de Preço

**Fornecedor:** 03.030.002/0001-11 - PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA

**Descrição do Objeto:** Aquisicao de concreto usinado de cimento, tipos: FCK 15 MPA, FCK 20 MPA e FCK 18 MPA para construção de calcadas, construção de meio fio, construção de academias da terceira idade e manufencoes, bem como a eventual aquisicao de Pedra Brita no 1, Pedra 3/8 ao fund

**Valor total do Contrato:** 3.750,00

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

23

NIRE: 41108059573

CNPJ: 24.765.205/0001-26

GUILHERME CARVALHO COMERCIO

Guilherme Carvalho, brasileiro, solteiro, nascido em 15/10/1993, portador do RG nº 12.675.959-2 SSP/PR e CPF nº 093.420.739-99, residente e domiciliado à Rua Coronel Lustosa, nº 618, Centro, CEP 85.010-060, Guarapuava - PR; Empresário individual, sob o nome empresarial **GUILHERME CARVALHO COMERCIO** com sede à Rua Professora Leonídia, nº 946, sala 01, Centro, CEP 85.010-230, Guarapuava - PR, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108059573 em 10/05/2016 e no CNPJ/MF sob o número 24.765.205/0001-26; Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - **DO ENDEREÇO:** Fica alterado o endereço do Empresário Individual para: Rua Xavier da Silva, nº 1644, sala 02, Centro, CEP 85.010-220, Guarapuava - PR.

Cláusula Segunda - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Terceira - **DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO CONSTITUTIVO:** Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

NIRE: 41108059573

CNPJ: 24.765.205/0001-26

GUILHERME CARVALHO COMERCIO

Espaço Reservado a Junta Comercial do Paraná

Página 1

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2019 11:50 SOB Nº 20196118921.  
PROTOCOLO: 196118921 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905270820. NIRE: 41108059573.  
GUILHERME CARVALHO COMÉRCIO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 14/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorge Teodoro  
Dep. Compras

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NIRE: 41108059573

CNPJ: 24.765.205/0001-26

GUILHERME CARVALHO COMERCIO

Guilherme Carvalho, brasileiro, solteiro, nascido em 15/10/1993, portador do RG nº 12.675.959-2 SSP/PR e CPF nº 093.420.739-99, residente e domiciliado à Rua Coronel Lustosa, nº 618, Centro, CEP 85.010-060, Guarapuava - PR; Empresário individual, sob o nome empresarial **GUILHERME CARVALHO COMERCIO** com sede à Rua Xavier da Silva, nº 1644, sala 02, Centro, CEP 85.010-220, Guarapuava - PR, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108059573 em 10/05/2016 e no CNPJ/MF sob o número 24.765.205/0001-26; Resolvem assim. Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - **DO NOME EMPRESARIAL** (ART. 968, II, CC) - O Empresário Individual gira como nome empresarial a seguinte firma **GUILHERME CARVALHO COMERCIO**.

Cláusula Segunda - **DO CAPITAL** (ART. 968, III, CC) - O capital é de **RS 30.000,00** (Trinta Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País

Cláusula Terceira - **DA SEDE** (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço **Rua Xavier da Silva, nº 1644, sala 02, Centro, CEP 85.010-220, Guarapuava - PR.**

Cláusula Quarta - **DO OBJETO** (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista de equipamentos de informática; Atividades de instalação e manutenção elétrica; Atividades de limpeza e conservação de jardins; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista de material elétrico.

Espaço Reservado a Junta Comercial do Paraná

Página 2

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2019 11:50 SOB Nº 20196118921.  
PROTOCOLO: 196118921 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905270820. NIRE: 41108059573.  
GUILHERME CARVALHO COMÉRCIO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 14/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
14/11/2019  
Dep. Compras

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

NIRE: 41108059573

CNPJ: 24.765.205/0001-26

**GUILHERME CARVALHO COMERCIO**

Cláusula Quinta - **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994)** - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - **DAS FILIAIS (ART. 969 CC)** - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - **DO ENQUADRAMENTO** - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Oitava - **DO FORO:** Fica eleito o foro de Guarapuava - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Guarapuava - PR, 11 de novembro de 2019

  
**GUILHERME CARVALHO**

Espaço Reservado a Junta Comercial do Paraná

Página 3



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2019 11:50 SOB Nº 20196118921.  
PROTOCOLO: 196118921 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905270820. NIRE: 41108059573.  
GUILHERME CARVALHO COMÉRCIO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 14/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

  
SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorgete Lacerda  
Dep. Compras



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná

26  
26  
Empresa Fácil

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GUILHERME CARVALHO COMÉRCIO		Protocolo: PRC2003307240	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
MRE (Sede) 4110809873	CNPJ 24.765.205/0001-26	Arquivamento do Ato de Inscrição 10/05/2019	Início de Atividade 10/05/2016
Endereço Completo Rua Xavier da Silva, Nº 1644, SALA 02, Centro-Guarapuava/PR- CEP85010-220			
Objeto Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista de equipamentos de informática; Atividades de instalação e manutenção elétrica; Atividades de limpeza e conservação de jardins; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista de material eletrônico.			
Capital R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	
Nome Arquivamento da 4/11/2019	Número 20196118921	Alterações 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: GUILHERME CARVALHO		CPF: 063.420.739-99	
Identidade: 128758592		Regime de bens: NÃO INFORMADO	
Estado civil: SOLTEIRO(A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/08/2020, às 08:24:44 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código OPAL356G.



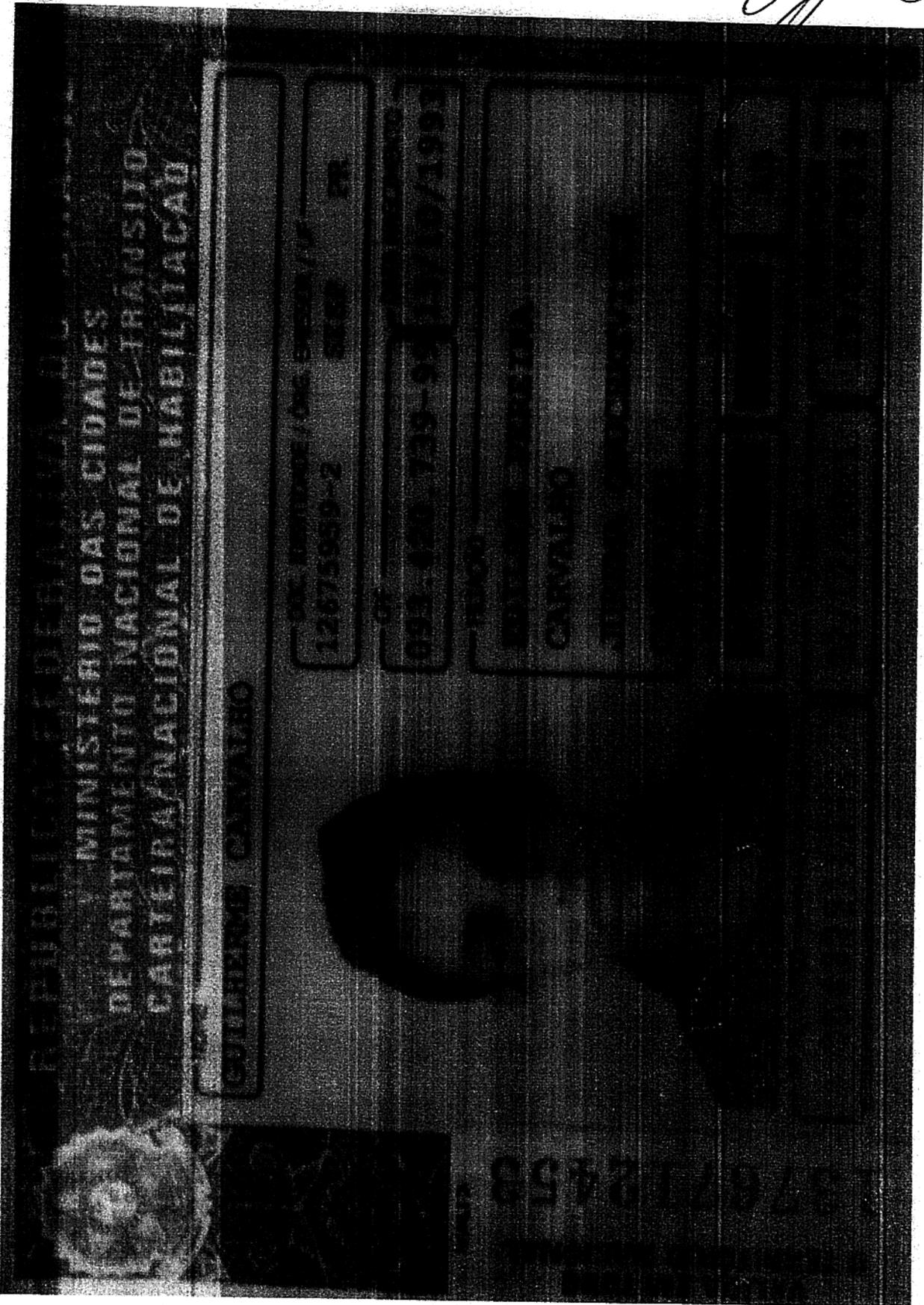
PRC2003307240



Handwritten signature

SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Diretoria de  
Dep. Compras

*[Handwritten signature]* 27 *[Circular stamp]*



**SURG** Companhia de Serviços de  
 Urbanização de Guarapuava

*[Handwritten signature]*

Jorgete Lacerda  
 Dep. Compras

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

28  
28  
④

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.785.205/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2016	
NOME EMPRESARIAL GUILHERME CARVALHO COMERCIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R XAVIER DA SILVA	NÚMERO 1644	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.010-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3623-1824	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2020 às 15:36:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**SURG** Companhia de Serviços de  
 Urubitinga de Guarapuava  
 Jorgete Lacerda  
 Dep. Compras

29

## Cadastro de Inscrições Estaduais



Data/Hora Host CELEPAR  
 08/10/2020 - 15 07 22

### Informações do Contribuinte

<b>Inscrição Estadual</b>	<b>90721723-00</b>	<b>Inscrição CNPJ 24.765.205/0001-26</b>
<b>Nome Empresarial</b>	<b>Guilherme Carvalho Comercio Me</b>	
<b>Endereço</b>	Rua Xavier da Silva, 1644. SI 02. Centro 85010-220 - Guarapuava - PR	
<b>Telefone</b>	NAO CADASTRADO	
<b>E-mail</b>	SISGUARAPUAVA@HOTMAIL.COM	
<b>Atividade Econômica Principal</b>	4752-1/00 - Comercio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicacao	
	4649-4/08 - Comercio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservacao Domiciliar	
	4751-2/01 - Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informatica	
<b>Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)</b>	4753-9/00 - Comercio Varejista Especializado de Eletrodomesticos e Equipamentos de Audio e Video	
	4759-8/99 - Comercio Varejista de Outros Artigos de Uso Domestico não Especificados Anteriormente	
	8020-0/01 - Atividades de Monitoramento de Sistemas de Seguranca Eletronicos	
	4321-5/00 - Instalacao e Manutencao Eletrica	
<b>Características do Estabelecimento</b>	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
<b>Formas de Atuação</b>	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
<b>Início das Atividades</b>	05/2016	
<b>Código SRP Atual:</b>	1.2520.203 - Desde 06/2020	
<b>Situação Cadastral Atual:</b>	Ativo - Desde 05/2016	
<b>Regime Pagamento Atual:</b>	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 06/2020	
<b>SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):</b>	Maiores informações clique aqui	

**SURG**  
 Companhia de Serviços de  
 Urbanização de Guarapuava  
 Jorgete Lacerda  
 Dep. Compras



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GUILHERME CARVALHO COMERCIO**  
CNPJ: **24.765.205/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:39:57 do dia 08/10/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/04/2021.

Código de controle da certidão: **A4D2.6D89.2AFB.EF60**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SURS Comissão de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jonete Lacerda  
Dep. Compras



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

31



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022742881-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.765.205/0001-26**  
Nome: **GUILHERME CARVALHO COMERCIO ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/02/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**SURG** Companhia de Serviços de  
Gestão de Guarapuava  
Ingrid Garcia  
Dep. Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças  
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

32

(P)

CERTIDÃO NEGATIVA 32028 /2020

CONTRIBUINTE:GUILHERME CARVALHO COMERCIO

CPF/CNPJ:24.765.205/0001-26

ENDEREÇO:R. DOUTOR XAVIER DA SILVA N°: 1644 CENTRO

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma

Guarapuava, 08/10/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 372449023372449

SURC Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
José Carlos da  
Luz Compras

Voltar

Imprimir

33



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.765.205/0001-26

**Razão Social:** GUILHERME CARVALHO COMERCIO ME

**Endereço:** R CORONEL LUSTOSA 618 SALA 03 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR /  
85010-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/09/2020 a 24/10/2020

**Certificação Número:** 2020092505260808105146

Informação obtida em 08/10/2020 14:53:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorge Lacerda  
Dep. Compras

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

34

9

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GUILHERME CARVALHO COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.765.205/0001-26

Certidão nº: 25682835/2020

Expedição: 08/10/2020, às 15:06:55

Validade: 05/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUILHERME CARVALHO COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.765.205/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**SURG** Companhia de Serviços de  
Prestação de Serviços de Guarapuava  
Jorgete Lacerda  
Dep. Compras

DECLARAÇÃO UNIFICADA

35



A empresa GUILHERME CARVALHO COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.765.205/0001-26, sediada na Rua Professora Leonidia nº 946, Centro, Guarapuava-Pr, através de seu representante, Sr. Guilherme Carvalho, CPF nº 093.420.739-99, RG nº 1.267.595-92, declara sob as penas da lei que:

- Não possui, no seu Quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;

- Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Guarapuava, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

Guarapuava, 04 de Agosto de 2020.



  
\_\_\_\_\_  
GUILHERME CARVALHO  
R. G 1.267.595-92  
CPF 093.420.739-99

SUBCOMISSÃO de Serviços de  
Direção de Guarapuava  
Instituto de  
Reg. Compras





MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_/2020

36

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG EMPRESA GUILHERME CARVALHO COMERCIO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento e de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **GUILHERME CARVALHO COMERCIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.765.205/0001-26, com sede na rua Xavier da Silva, nº 1644, Centro, no município de Guarapuava - Paraná, Cep 85.010-220, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME CARVALHO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.420.739-99, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 27/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição e instalação de fechadura magnética eletrônica com controle de acesso em porta de entrada da SURG, conforme descrito a seguir:

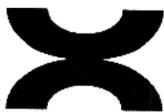
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	UNID	Aquisição e instalação de fechadura magnética, eletrônica, com controle de acesso externo, fonte de alimentação automatizada, 15 chaveiros acionadores por proximidade, e demais insumos necessários à instalação e funcionamento.	1.717,04	1.717,04
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR GUILHERME:</b>					<b>R\$1.717,04</b>

§1º. **Integram e completam o presente Termo Contratual**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 27/2020**, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$1.717,04** (um mil, setecentos e dezessete reais e quatro centavos), de acordo com a proposta descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA**:

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento e serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos,



instalação, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 26/2020.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços/fornecimento, e entrega da nota fiscal, desde que a entrega tenha sido efetuado no prazo e com as condições acordadas.

§2º. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços/fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, a descrição do produto, o número da licitação e do contrato.

§3º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§4º. A Nota Fiscal também deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail [compras3035@hotmail.com](mailto:compras3035@hotmail.com), devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§5º. O pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido prestado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§6º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§7º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§8º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§9º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§10º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

§1º. Após formalizado este instrumento de contrato e emitida ordem de compras e de execução de serviços pelo Departamento de Compras, a contratada deverá dar início aos serviços de instalação da fechadura magnética eletrônica, o qual deve ser concluído no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.



§2º. Os serviços serão prestados na porta frontal da entrada da SURG, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, CEP 85.012-030, em Guarapuava - Paraná. A contratada deverá instalar a fechadura na porta frontal, com todos os acessórios para o correto funcionamento, incluindo controle de acesso com os chaveiros acionadores.

§3º. O transporte, carga, e todas as despesas necessárias à inicialização, execução, finalização e entregas dos serviços correrão por conta da empresa fornecedora dos serviços.

§4º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços efetuados e fornecimentos ou o material em desacordo com os termos acordados no contrato.

§5º. Em conformidade com a Portaria nº 07/2020, fica designada para a execução do objeto como Gestora da contratação a **Sra. Fernanda de Oliveira Lopes**, e Fiscal da contratação o **Sr. João Vanor Siqueira**.

§6º. O recebimento e conferência dos serviços e produtos do objeto entregues e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, serão realizados pelo **Sr. João Vanor Siqueira**, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento aos requisitos do presente contrato, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de exigir que sejam refeitos os serviços ou substituídos os produtos entregues em desacordo com o que está sendo contratado.

§7º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§8º. O objeto será rebebido:

I) Provisoriamente, a partir da publicação da matéria, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;

II) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§9º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 60 (sessenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

##### I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento no prazo previsto;
- b) Receber provisoriamente o material e depois definitivamente;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

##### II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega/instalação da fechadura em perfeitas condições de uso, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor, bem como estar acompanhado da respectiva ficha técnica;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o serviço ou produtos com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;



- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

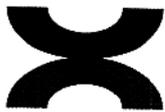
§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

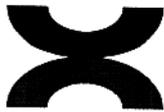
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Fernanda de Oliveira Lopes**, R.G. nº 10.120.874-5, inscrita no CPF sob o nº 053.252.329-67, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. João Vanor Siqueira**, portador do R.G. nº 6.574.807-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.205.839-00, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016, pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, como pelos artigos 4º "H" da medida provisória nº 926/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

**GUILHERME CARVALHO COMERCIO**  
Empresa Contratada  
**GUILHERME CARVALHO**  
Representante Legal

**FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES**  
Gestora do Contrato

**JOÃO VANOR SIQUEIRA**  
Fiscal do Contrato



## PARECER JURÍDICO nº 091/2020

Interessado: Departamento Técnico.

Processo de dispensa da licitação nº 27/2020

Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação, por limite, contratação direta.

**EMENTA:** LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG. Contratação Direta. Para aquisição e instalação de fechadura magnética eletrônica com controle de acesso em porta de entrada da SURG.

### I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo (RILCC), o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa **GUILHERME CARVALHO COMERCIO**. Segundo consta do item 6. Estimativa de preços e justificativa de escolha do fornecedor (termo de referência folhas 05) combinada com Autorização para abertura de procedimento (docs de folhas 16), ou seja, mediante dispensa da licitação para aquisição e instalação de fechadura magnética com controle de acesso em porta de entrada da SURG, constando na requisição preliminar a seguinte justificativa:

“A SURG possui porta de entrada pela Rua Afonso Botelho, que é utilizado por seus colaboradores e público externo. A instalação de uma fechadura eletrônica facilitará o acesso dos colaboradores, bem como o acionamento de abertura pela recepção ao público externo, garantindo, sobretudo, maior segurança. Em sendo assim, torna-se importante a instalação de uma fechadura com sistema de controle de acesso, para que somente os funcionários possuam ferramentas para utilizar-se desta entrada, ficando totalmente bloqueada para acesso de terceiros...”

Instruem o presente processo, os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 63/2020, fls. 03;
- Termo de Referência, fls. 04, 05 e 06;
- Orçamentos e e-mails, fls. 07 até 11;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica das empresas que forneceram orçamentos, fls. 12, 13 e 14;
- Comparativo de preços, folhas 15;
- Autorização para abertura de processo de dispensa de licitação, às folhas 16;
- Às folhas 17 foi juntada da Ata contendo a nomeação dos diretores Técnico e Administrativo da Companhia e às folhas 18 foi juntada a publicação de tal ata;
- Às folhas 20 foi juntada a portaria de nomeação do pregoeiro oficial e sua equipe, e às folhas 19 foi juntada a publicação de tal ata
- Às folhas 21 foi juntada a portaria de nomeação do gestor dos Contratos e Fiscais dos Contratos, e às folhas 22 foi juntada a publicação de tal ata e



43  
P

- Minuta de contrato às folhas 36 “usque”41.

E a empresa apontada juntou:

- Alteração contratual com consolidação das folhas 23 à 25;
- Certidão Simplificada, perante a junta comercial do Paraná(às folhas 26);
- Documento pessoal do(a) sócio(a) da empresa às folhas 27;
- Comprovante de Inscrição cadastral às folhas 28 e 29;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União,(às folhas 30);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, (às folhas 31);
- Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Guarapuava, (às folhas 32);
- Certidão de Regularidade do FGTS com data de validade até 24/10/2020, às folhas 34;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 34) e
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno e em trabalho insalubre, às folhas 36.

É o relatório.

## **II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:**

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

## **III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

### **3.1. Das hipóteses de contratação direta:**

P



44  
P

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

**“(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)”.**

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de empresa para **aquisição bem e prestação de serviço**, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

**Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

**Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.**

P



45  
P

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

**Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.**

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

### **3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:**

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para **aquisição de bem ou contratação de serviços**, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

**A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.**

No presente caso o Senhor Diretor Administrativo, juntamente com o Departamento de Compras sugere a necessidade da **contratação de empresa para aquisição e instalação de fechadura magnética eletrônica com controle de acesso em porta de entrada da SURG**, mediante dispensa de

P



46  
P

licitação, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

**“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:**

...

**II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; ...”**

E ainda amparado pelo determinado no inciso II, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, que diz:

**“Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:**

.....

**II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;...”**

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, **serviços de valor até desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço.**

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função de serviços e compras de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão de valor abaixo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no caso o valor total indicado é R\$1.717,04 (Um mil, setecentos e dezessete reais e quatro centavos).**

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, **“é aquela que a própria lei declarou-a como tal”**. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações), vejamos a seguir.

**3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):**

P



47  
8

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

**I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

**IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**

Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

**Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:**

(...)

**§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

.....

**II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;**

**III - justificativa do preço.**

Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

**Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:**

**I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;**

9



48  
P

II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV - preços de tabelas oficiais;

V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

VI - por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

**VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.**

**§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.**

**§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.**

**§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.**

**§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.**

**§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.**

**§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)**

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, a sua **razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O Preço proposto para **prestação de serviço é R\$1.717,04(Um mil, setecentos e dezessete reais e quatro centavos)**, ou seja, abaixo dos orçamentos apresentados.

P



49  
P

### **3.3. Dos documentos e critérios para contratação**

Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **devidamente atualizadas**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

**Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:**

**I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;**

**II - qualificação técnica;**

**III - qualificação econômico-financeira;**

**IV - regularidade fiscal e trabalhista;**

**V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.**

**Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

**I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;**

**II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;**

**III - registro comercial, no caso de empresa individual;**

**IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;**

**V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;**

**VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

**Art. 45. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:**

**I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**

P



**§1º.** A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

**§2º.** A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

**§3º.** O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**§4º.** Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

**§5º.** A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

**Art. 46.** A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de





51  
P

**Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.**

E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:

**Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.**

**§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicafe ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.**

**§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.**

**§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.**

**IV - DA MINUTA DO CONTRATO:**

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submentida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público( JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

P



- a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos os requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a veriguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
- e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis* o artigo 54 da Lei 8.666/93:

**Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo. 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

**Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:**

**I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;**

**II - o objeto e seus elementos característicos;**

**III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**





53  
f

**IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**

**V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;**

**VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;**

**VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;**

**VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;**

**IX - as hipóteses de rescisão do contrato;**

**X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;**

**XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;**

**XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;**

**XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;**

**XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

**XV - a matriz de risco, quando for o caso.**

**§1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput dest artigo.**

**§2º. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.**

f



**§3°. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.**

**§4°. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.**

**§5°. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.**

*Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.*

A minuta contratual prevê:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de **prestação do serviço e fornecimento**;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

## **V - DAS RECOMENDAÇÕES:**

Após a análise do presente processo administrativo faça as seguintes recomendações:

- Seja verificado se objeto descrito no contrato se enquadra na descrição do comprovante de Inscrição cadastral às folhas 28 e 29;



S

- Verifique-se, *sempre* a data da validade dos orçamentos, nome e assinatura do representante legal, carimbo da empresa, bem como, dos documentos de habilitação;
- Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;
- Seja publicado o extrato na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade,
- Que sempre seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado.e
- *Ressalto ainda*, que o Gestor Público, *sempre* deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar à devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de constas públicas, do controle e da transparência.(art.42, LRF).

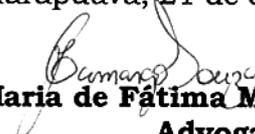
Desta forma, sempre que atendidas as ponderações acima citadas, presentes os requisitos exigidos pelo nosso Regulamento Interno de Licitações, bem como, o estabelecido na Lei 13.303/2016, o que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

#### VI - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra no disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, **houve pesquisa junto aos prestadores de serviços e a data das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias, o preço proposto para prestação de serviço é R\$1.717,04(Um mil, setecentos e dezessete reais e quatro centavos), ou seja, abaixo dos demais orçamentos apresentados, há razão para escolha empresa a ser contratada (preço), a minuta contratual está de acordo com os requisitos legais, muito embora juntados os documentos pertinentes a espécie de dispensa, entendo que se faz necessário a juntada de Certidão de Regularidade do FGTS atualizada para o momento.** E tendo em vista que a análise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO**, pela possibilidade de contratação, em após cumpridas as recomendações.

S.M.J.

Guarapuava, 21 de outubro de 2020.

  
**Maria de Fátima M.C.L. de Souza**  
Advogada



## DESPACHO

**Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 27/2020**

**Objeto:** Aquisição e instalação de fechadura magnética eletrônica com controle de acesso em porta de entrada da SURG.

O processo de dispensa bem como a minuta contratual foi elaborado e analisado pela assessoria jurídica, o qual foi aprovado para sequência, porém, com algumas recomendações.

**Em atendimento às recomendações do Parecer Jurídico páginas 55 e 56 do presente processo, item V - DAS RECOMENDAÇÕES, certifico que:**

1. Sobre verificar se o CNAE das atividades da empresa se enquadra com o objeto do contrato, foi constatado que se enquadra nos CNAE's: 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica e o 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, e ambos são compatíveis com o objeto desta Dispensa de Licitação.
2. Com relação à data de validade dos orçamentos, nome e assinatura do representante legal, carimbo da empresa, bem como, dos documentos de habilitação, todos os documentos estão conforme o que é esperado e também suas validades confirmadas dentro do prazo necessário para esta Dispensa.
3. Quanto às lacunas em branco da minuta contratual, informamos que será preenchida no momento oportuno.
4. Quanto à publicação do extrato na imprensa oficial, certifico que será observado o prazo de 5 (cinco) dias, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 (com alterações dadas pela Medida Provisória nº 926/2020), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, para dar atendimento ao princípio da publicidade, o que desde já delego competência para o Departamento de Licitação.
5. Informo que essa diretoria observa sempre e com máxima cautela cronograma financeiro a ser seguido por essa companhia, bem como a execução do objeto a ser comprado. Quanto à idoneidade dos preços, informamos que o departamento competente para coleta de orçamentos é o de compras, e esse departamento é plenamente responsável pelo seus atos. Quanto à motivação dos atos para a compra desse objeto, esclarecemos que serão essenciais para essa Cia conforme justificativa descrita na Requisição preliminar e no termo de referência para o presente processo. No mais, o objeto desta licitação será pago com recurso próprios da SURG.

Guarapuava - PR, 21 de outubro de 2020.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



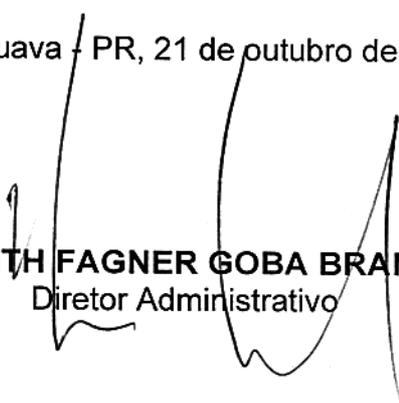
## RATIFICAÇÃO

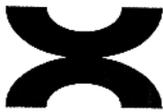
### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 27/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 6ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2020, do dia 17 de junho de 2020, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 27/2020**, que tem por objeto a Aquisição e instalação de fechadura magnética eletrônica com controle de acesso em porta de entrada da SURG.

**PUBLIQUE – SE.**

Guarapuava - PR, 21 de outubro de 2020.

  
**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



CONTRATO Nº 68/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA GUILHERME CARVALHO COMERCIO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento e de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **GUILHERME CARVALHO COMERCIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.765.205/0001-26, com sede na rua Xavier da Silva, nº 1644, Centro, no município de Guarapuava - Paraná, Cep 85.010-220, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME CARVALHO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.420.739-99, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 27/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição e instalação de fechadura magnética eletrônica com controle de acesso em porta de entrada da SURG, conforme descrito a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	UNID	Aquisição e instalação de fechadura magnética, eletrônica, com controle de acesso externo, fonte de alimentação automatizada, 15 chaveiros acionadores por proximidade, e demais insumos necessários à instalação e funcionamento.	1.717,04	1.717,04
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR GUILHERME:					R\$1.717,04

§1º. **Integram e completam o presente Termo Contratual**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 27/2020**, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$1.717,04** (um mil, setecentos e dezessete reais e quatro centavos), de acordo com a proposta descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA**:

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento e serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos.



instalação, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 26/2020.**

### CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços/fornecimento, e entrega da nota fiscal, desde que a entrega tenha sido efetuado no prazo e com as condições acordadas.

§2º. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços/fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, a descrição do produto, o número da licitação e do contrato.

§3º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§4º. A Nota Fiscal também deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail [compras3035@hotmail.com](mailto:compras3035@hotmail.com), devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§5º. O pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido prestado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§6º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§7º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

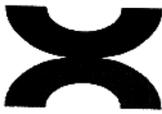
§8º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§9º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§10º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

§1º. Após formalizado este instrumento de contrato e emitida ordem de compras e de execução de serviços pelo Departamento de Compras, a contratada deverá dar início aos serviços de instalação da fechadura magnética eletrônica, o qual deve ser concluído no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.



§2º. Os serviços serão prestados na porta frontal da entrada da SURG, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, CEP 85.012-030, em Guarapuava - Paraná. A contratada deverá instalar a fechadura na porta frontal, com todos os acessórios para o correto funcionamento, incluindo controle de acesso com os chavesiros acionadores.

§3º. O transporte, carga, e todas as despesas necessárias à inicialização, execução, finalização e entregas dos serviços correrão por conta da empresa fornecedora dos serviços.

§4º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços efetuados e fornecimentos ou o material em desacordo com os termos acordados no contrato.

§5º. Em conformidade com a Portaria nº 07/2020, fica designada para a execução do objeto como Gestora da contratação a **Sra. Fernanda de Oliveira Lopes**, e Fiscal da contratação o **Sr. João Vanor Siqueira**.

§6º. O recebimento e conferência dos serviços e produtos do objeto entregues e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, serão realizados pelo **Sr. João Vanor Siqueira**, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento aos requisitos do presente contrato, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de exigir que sejam refeitos os serviços ou substituídos os produto entregues em desacordo com o que está sendo contratado.

§7º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§8º. O objeto será rebevido:

I) Provisoriamente, a partir da publicação da matéria, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;

II) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§9º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 60 (sessenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

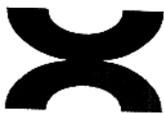
Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

##### I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento no prazo previsto;
- b) Receber provisoriamente o material e depois definitivamente;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

##### II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega/instalação da fechadura em perfeitas condições de uso, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor, bem como estar acompanhado da respectiva ficha técnica;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o serviço ou produtos com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;



- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

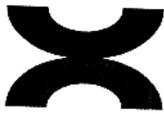
A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Fernanda de Oliveira Lopes**, R.G. nº 10.120.874-5, inscrita no CPF sob o nº 053.252.329-67, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. João Vanor Siqueira**, portador do R.G. nº 6.574.807-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.205.839-00, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

*[Handwritten signatures and initials]*



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016, pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, como pelos artigos 4º "H" da medida provisória nº 926/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

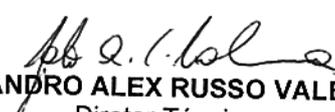
Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 21 de outubro de 2020.

  
**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

  
**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

  
**GUILHERME CARVALHO COMERCIO**  
Empresa Contratada  
**GUILHERME CARVALHO**  
Representante Legal

  
**FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES**  
Gestora do Contrato

  
**JOÃO VANOR SIQUEIRA**  
Fiscal do Contrato



## EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

**DISPENSA nº 27/2020**

**OBJETO: Aquisição e instalação de fechadura magnética eletrônica com controle de acesso em porta de entrada da SURG.**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	UNID	Aquisição e instalação de fechadura magnética, eletrônica, com controle de acesso externo, fonte de alimentação automatizada, 15 chaveiros acionadores por proximidade, e demais insumos necessários à instalação e funcionamento.	1.717,04	1.717,04
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR GUILHERME:</b>					<b>R\$1.717,04</b>

**CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.**

**CONTRATADA:** GUILHERME CARVALHO COMERCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.765.205/0001-2

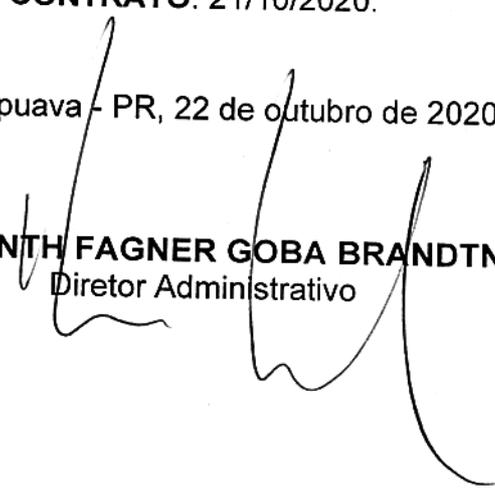
**FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

**RATIFICAÇÃO:** 21/10/2020 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

**CONTRATO Nº:** 68/2020                      **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/10/2020.

Guarapuava - PR, 22 de outubro de 2020.

  
**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho  
Prefeito Municipal

66

Ari Marcos Bona  
Presidente do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - Fia Municipal

Orides Negrello Neto  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA

Anderson Kasnocha  
Presidente da Associação Canaã de Proteção à Criança e ao Adolescente

### SURG

#### RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 27/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 6ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2020, do dia 17 de junho de 2020, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 27/2020, que tem por objeto a Aquisição e instalação de fechadura magnética eletrônica com controle de acesso em porta de entrada da SURG. PUBLIQUE – SE. Guarapuava - PR, 21 de outubro de 2020. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

#### EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

#### DISPENSA nº 27/2020

OBJETO: Aquisição e instalação de fechadura magnética eletrônica com controle de acesso em porta de entrada da SURG.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	UNID	Aquisição e instalação de fechadura magnética, eletrônica, com controle de acesso externo, fonte de alimentação automatizada, 15 chaveiros acionadores por proximidade, e demais insumos necessários à instalação e funcionamento.	1.717,04	1.717,04
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR GUILHERME:</b>					<b>R\$1.717,04</b>

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

CONTRATADA: GUILHERME CARVALHO COMERCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.765.205/0001-2

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 21/10/2020 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

CONTRATO Nº: 68/2020 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/10/2020. Guarapuava - PR, 22 de outubro de 2020..

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

#### RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 28/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que